DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3676/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4479/2013
PROTOCOLO	: 1408472
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, *CAPUT,* DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	: FORNECIMENTO DE 160.000 (CENTO E SESSENTA MIL) UNIDADES DE PASSES ESCOLARES
CONTRATADA	: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 160.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE URBANO – PASSES ESCOLARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 014/AJ/2013 (fls. 48/51).

A formalização contratual é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3747/2015 (fls. 252/255).

O objeto da contratação é o fornecimento de 160.000 (cento e sessenta mil) unidades de passes escolares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 48).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da formalização do instrumento de Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17261/2016 (fls. 297/301).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-23198/2016 (fl. 302), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3747/2015 (fls. 252/255).

O objeto da contratação é o fornecimento de 160.000 (cento e sessenta mil) unidades de passes escolares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 48).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo cuja formalização evidencia que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade de tais atos.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 300):

Valor Contratado	R$ 160.000,00
Valor Acrescido	R$ 138.206,00
Valor Final Contratado	R$ 298.206,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 298.206,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 298.206,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 298.206,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 301), *in verbis:*

Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:

a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (Nº 002/2013) ao Contrato Administrativo Nº 014/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA (CNPJ 03.229.127/0001-75), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA (CNPJ 03.229.127/0001-75), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 302), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos, com a observação de que quanto ao 1º termo aditivo poderia ter sido elaborado termo de apostilamento e regularidade e legalidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com recomendação de que a responsável observe as regras para Termo de apostilamentos nas próximas contratações públicas.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3747/2015 (fls. 252/255) restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

No que tange ao denominado 1º Termo Aditivo (fls. 155/156) por se tratar de matéria sujeita a regulamentação por simples apostilamento nos termos do § 8º do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, faço a apreciação deste ato no conjunto da execução financeira.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de 2º Termo Aditivo (fls. 145/146) ao Contrato Administrativo nº 014/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Viação Cidade Morena Ltda., CNPJ nº 03.229.127/0001-75, por seu Representante, Senhor Nelson Guenshi Asato, CPF nº 511.853.938-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator